

Lei n.º 211

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o poder Executivo autorizado a majorar 1% sobre o valor do objeto transferido "Butter Vós" em benefício do "IBES".

Art. 2.º — A importância arrecadada pelo Município será recolhida à Tesouraria do IBES até o dia 15 do mês seguinte, por intermédio das Exatarias do Estado ou por Agências Bancárias.

Art. 3.º — Entrando na Receita Extraordinária sobre o título de (Taxa do IBES), Código 1.24.2.

Art. 4.º — Renegam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de janeiro de 1962.

Gabinete do Prefeito, em 4 de fevereiro de 1962.

Oliver Rezende de Mendonça  
Prefeito Municipal.